



REGIMENTO INTERNO

**ADES - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL
CNPJ. 09.515.344/0001-08**

CAPÍTULO I DO REGIMENTO INTERNO

De acordo com as normas estatutárias:

Art. 1º. A **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL**, também designada pela sigla **ADES**, constituída sob a forma de Associação Beneficente é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de duração por tempo indeterminado, regendo-se pelo presente Estatuto Social, por seu Regimento Administrativo Interno e pelas disposições legais aplicáveis.

Seção I Órgãos Sociais

Art. 25. São órgãos sociais da **ADES**:

- I. A Assembleia Geral;
- II. O Conselho de Administração;
- III. A Diretoria Executiva;
- IV. O Conselho Fiscal.

Parágrafo único – Para a consecução das finalidades da **ADES**, o Conselho de Administração estabelecerá, por Regimento Administrativo Interno, a estrutura e competência da Diretoria, em consonância com aquelas já estabelecidas neste Estatuto.



Art. 32. O Conselho de Administração é o órgão administrativo superior da **ADES** e será composto por 10 (dez membros), sendo 80% (oitenta por cento) eleitos pela Assembleia Geral, da seguinte forma:

- I. 30% (trinta por cento) de membros natos representantes do poder público, indicados pelos Associados Efetivos e eleitos pela Assembleia Geral;
- II. 30% (trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, indicados pelos Associados Efetivos e eleitos pela Assembleia Geral;
- III. 10% (dez por cento) de membros eleitos pela Assembleia Geral dentre os Associados Efetivos da **ADES**;
- IV. 20% (vinte por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho de Administração, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- V. 10% (dez por cento) dos membros eleitos pela Assembleia Geral dentre os empregados ou voluntários da **ADES**.

Parágrafo Primeiro. Os membros do Conselho de Administração não poderão acumular suas funções com o cargo de Diretor.

Parágrafo Segundo. Caso membros do Conselho de Administração forem eleitos para integrar a Diretoria da **ADES**, estes deverão renunciar aos seus cargos para poderem assumir as correspondentes funções executivas.

Art. 33. O mandato do Conselho de Administração será de 04 (quatro) anos e a cada 02 (dois) anos, será renovado o mandato de 50% (cinquenta por cento) dos seus membros, permitida uma recondução.

Parágrafo Primeiro. Quando da constituição inicial do conselho de administração, metade de seus membros eleitos ou indicados terão mandato de (2) dois anos, quando novos membros deverão ser eleitos para substituí-los.



Parágrafo Segundo. Os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de suas funções até a posse de seus substitutos.

Art. 34. O Conselho de Administração reuni-se á ordinariamente ao menos 03 (três) vezes ao ano e extraordinariamente a qualquer tempo, quando convocado pela Diretoria Executiva ou por 1/5 (um quinto) de seus membros.

Parágrafo Primeiro. O Conselho de Administração elegerá um Presidente e um Vice-Presidente, em votação dentre seus membros, para um mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo Segundo. O Conselho de Administração poderá destituir seu Presidente ou Vice-Presidente.

Parágrafo Terceiro. Em caso de vacância da Presidência, o Conselho de Administração elegerá, no prazo de trinta dias contados a partir da vacância, outro Conselheiro para a função.

Parágrafo Quarto. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas mediante aviso escrito no qual deve constar a agenda do encontro, entregue a cada um dos Conselheiros com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência.

Parágrafo Quinto. As reuniões do Conselho de Administração deverão ser presididas pelo Presidente escolhido pelos Conselheiros e somente serão instaladas quando a maioria simples de seus membros estiver presente na reunião.

Parágrafo Sexto. O Diretor Presidente da **ADES** deve participar das Reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.



Parágrafo Sétimo. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples de votos dos Conselheiros Presentes.

Parágrafo Oitavo. Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas em livro próprio, as quais serão assinadas pelos Conselheiros presentes.

Parágrafo Nono. Os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à **ADES**, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participarem.

Art. 35. O Conselho de Administração é o órgão de Administração da **ADES** destinado a zelar pelo equilíbrio financeiro, excelência das atividades, elevado padrão ético de atuação e sustentabilidade da Associação, competindo-lhes, especificamente, além de outras matérias previstas neste Estatuto e na legislação aplicável:

- I. Estabelecer as diretrizes, normas e princípios gerais de condução das atividades da **ADES**;
- II. Referendar convênios, contrato de gestão, termo de fomento, termo de colaboração e acordos a serem celebrados pela **ADES**;
- III. Aprovar propostas de Contratos de Gestão da **ADES**;
- IV. Aprovar e acompanhar o orçamento da **ADES** e sua execução, o Plano Anual de Trabalho e o Plano de Aplicações de Recursos;
- V. Eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva;
- VI. Nos impedimentos ou dispensas de membros da Diretoria Executiva da **ADES**, designar substitutos até a próxima eleição;
- VII. Aprovar o Regimento Administrativo Interno da **ADES** que deve dispor, no mínimo, sobre a sua estrutura, gerenciamento, cargos e competências;
- VIII. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas assim como, aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da **ADES**, se for o caso, com o auxílio de auditoria externa independente;



- IX. Determinar auditorias, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos recursos disponíveis na **ADES**;
- X. Aprovar as alterações deste Estatuto e a extinção da **ADES** por maioria de no mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros, submetendo-os à deliberação da Assembleia Geral;
- XI. Aprovar por maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros, regulamento próprio contendo os procedimentos para a contratação de obras e serviços, de compras e alienações, assim como regras para seleção e contratação de pessoal, plano de cargos, salários e carreira dos empregados da **ADES**;
- XII. Aprovar a aceitação pela Diretoria, de doações para a **ADES** e deliberar sobre a alienação e/ou permuta de bens integrantes de seu patrimônio e/ou a oneração bens imóveis, conforme disposto no Artigo 23 deste Estatuto;
- XIII. Propor a aprovação e encaminhar ao órgão supervisor da execução do Contrato de Gestão e convênios, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único. Para o devido cumprimento do que está previsto no Inciso XI deste Artigo o Conselho de Administração velará para que a seleção de pessoal feita pela **ADES** seja conduzida de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios previstos no “caput” do Art. 37 da CF, e nos termos do regulamento próprio que será editado pela Associação.

Seção IV

Diretoria Executiva

Art. 36. A **ADES** será administrada e gerida por uma Diretoria Executiva, eleita pelo Conselho de Administração, constituída por:

- I. Diretor Presidente;
- II. Diretor Administrativo e Financeiro.



Parágrafo Único. Ao assumirem seus mandatos, os membros da Diretoria assinarão o Termo de Posse, comprometendo-se ao exercício de seus mandatos nos limites dos poderes que lhes sejam conferidos pela **ADES** em seu Estatuto.

Art. 37. O mandato dos membros da Diretoria Executiva é de 04 (quatro) anos, iniciando-se na data da reunião que os elege e estendendo-se até a realização da reunião do Conselho de Administração que elegerá os novos membros, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. Não serão elegíveis para a Diretoria, pessoas que estejam investidas de cargo ou função diretiva na Administração Pública com a qual a **ADES** mantenha contratos, convênios, contrato de gestão ou outros instrumentos desta natureza, por meio dos quais receba verbas ou recursos públicos.

Parágrafo Segundo. Em caso de vacância em qualquer cargo da Diretoria Executiva, o Conselho de Administração deve designar o substituto, o qual servirá até a próxima eleição.

Art. 38. Compete à Diretoria Executiva:

- I. Conhecer e resolver todos os assuntos de interesse da administração da **ADES**;
- II. Organizar os serviços internos da **ADES**, contratando os respectivos responsáveis pela sua execução;
- III. Submeter ao Conselho de Administração a proposta de programação e orçamento anual da **ADES**, o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Contábeis e Financeiras;
- IV. Aprovar a admissão de Associados Efetivos, submetendo-a ao referendo da Assembleia Geral;
- V. Encaminhar o resultado do procedimento de exclusão de Associado Efetivos à Assembleia Geral para decisão;
- VI. Fixar o valor das contribuições devidas pelos Associados;



- VII. Resolver os casos omissos relativos aos Estatuto e ao Regimento Administrativo Interno, que não sejam de competência da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração;
- VIII. Aprovar a aquisição de bens imóveis; aceitar doações “ad referendum” do Conselho de Administração e submeter à deliberação do Conselho de Administração propostas para a alienação, permuta de bens e oneração de bens imóveis, conforme disposto no Artigo 23 deste Estatuto.

Art. 39. A Diretoria Executiva reunir-se ordinariamente 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Parágrafo Primeiro. As reuniões da Diretoria Executiva serão convocadas pelo Diretor Presidente, com pelo menos 07 (sete) dias de antecedência e definição da respectiva agenda da reunião.

Parágrafo Segundo. Das reuniões da Diretoria Executiva serão lavradas atas em livro próprio, as quais serão assinadas pelos Diretores presentes.

Art. 40. Compete ao Diretor Presidente, dirigente máximo da Associação:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Administrativo Interno;
- II. Representar a **ADES**, ativa ou passivamente, judicialmente e extra-judicialmente, em juízo ou fora dela;
- III. Presidir as Assembleias Gerais e as reuniões de Diretoria;
- IV. Autorizar despesas e promover o pagamento das obrigações financeiras;
- V. Decidir sobre a aplicação de recursos excedentes visando obter receitas extraordinárias para a **ADES**;
- VI. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro;



- VII. Assinar, juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro cheques ou quaisquer outros títulos e documentos que resultem em responsabilidade financeira;
- VIII. Solicitar Cartão de Débito e Crédito, às instituições bancárias em que a **ADES** possua conta corrente, e os utilizar para realizar as movimentações financeiras da Associação, conjuntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro;
- IX. Envidar esforços para suprir a **ADES** de todas as suas necessidades em bens de consumo e permanentes, indispensáveis ao bom funcionamento;
- X. Contratar, nomear e demitir funcionários, bem como fixar as suas remunerações;
- XI. Designar comissões ou pessoas que deverão se ocupar de determinados trabalhos;
- XII. Elaborar e submeter ao Conselho de Administração a Proposta de Trabalho anual da **ADES**;
- XIII. Executar a programação anual de atividades aprovadas;
- XIV. Elaborar e apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual das atividades desenvolvidas;
- XV. Encaminhar o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Contábeis e Financeiras ao Conselho de Administração;
- XVI. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- XVII. Propor contratos, convênios e parcerias com órgãos nacionais e internacionais, públicos e privados;
- XVIII. Prestar contas aos órgãos conveniados, contratados ou em parceria, de acordo com o cronograma estabelecido;
- XIX. Outorgar procuração em nome da **ADES**, estabelecendo poderes específicos, que salvo se destinadas a processos administrativos ou judiciais, terão prazo de validade não superior a seu mandato; e
- XX. Participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.



Art. 41. Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- I. Planejar e controlar a atividade financeira e elaborar os orçamentos da **ADES**;
- II. Supervisionar e orientar a preparação da escrituração contábil e a prestação de contas anual, em conjunto com o Diretor Presidente;
- III. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com o Diretor Presidente;
- IV. Assinar, juntamente com o Diretor Presidente cheques ou quaisquer outros títulos e documentos que resultem em responsabilidade financeira;
- V. Solicitar Cartão de Débito e Crédito, às instituições bancárias em que a **ADES** possua conta corrente, e os utilizar para realizar as movimentações financeiras da Associação, conjuntamente com o Diretor Presidente;
- VI. Arrecadar e contabilizar as contribuições recebidas, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da **ADES**;
- VII. Conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VIII. Apresentar ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal os balancetes mensais, o balanço anual e as propostas orçamentárias para cada exercício, bem como os demais demonstrativos necessários à prestação de contas em geral.

Seção V

Conselho Fiscal

Art. 42. A **ADES** terá um Conselho Fiscal composto de três membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de quatro anos, concomitante com o da Diretoria, facultada a reeleição para um mandato subsequente.



Parágrafo Primeiro. O Conselho Fiscal é dotado de atribuição para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Parágrafo Segundo. Em caso de vacância do cargo, a Assembleia Geral elegerá um novo membro para exercer a função até o término do mandato.

Art. 43. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da Entidade;
- II. Apreciar e opinar sobre o orçamento anual da **ADES**;
- III. Apreciar e opinar sobre os balanços e a prestação de contas anual;
- IV. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens da **ADES**;
- V. Requisitar ao Diretor Administrativo e Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico financeiras realizadas pela instituição;
- VI. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- VII. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e extraordinariamente sempre que necessário.

Parágrafo Segundo. Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, parentes até o terceiro grau de quaisquer membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo Terceiro. Para o exercício de suas funções, o Conselho Fiscal poderá ser assessorado por técnicos, peritos e profissionais qualificados e habilitados na forma da lei, em comum acordo com o Conselho de Administração.

CAPÍTULO II DAS FORMAS DE GERENCIAMENTO



Artigo 24 - O Diretor Presidente da **ADES** poderá instituir Instruções Normativas, Regulamentos, Manuais, Normas Internas, Procedimentos e outros documentos destinados a regulamentar as atividades de caráter administrativo e institucional da entidade, devendo enviá-las para ciência do Conselho de Administração quando da realização de reuniões ordinárias ou extraordinárias.

Artigo 25 - As Normas Internas criadas e instituídas pelo Diretor Presidente estão limitadas a assuntos que não estiverem expressamente regulamentados no Estatuto Social e/ou no Regimento Interno da **ADES**, tais como:

- I. Definição dos critérios e exigências para inclusão, manutenção ou exclusão de associados de acordo com suas respectivas categorias;
- II. Definição dos critérios e procedimentos de seleção, admissão, permanência e desligamento de empresas incubadas/empreendimentos;
- III. Definição dos critérios de uso da infraestrutura predial e administrativa por empresas parceiras e incubadas, bem como as normas de funcionamento da **ADES**;
- IV. Definição e regulamentação das atribuições e competências administrativas internas da Diretoria Executiva e dos demais colaboradores, respeitado o disposto no Estatuto Social e no Regimento Interno da **ADES**;
- V. Definição e criação do Cadastro de Fornecedores de Produtos e Serviços da **ADES**;
- VI. Definição dos procedimentos para qualificação de Empresas para compor o Cadastro de Fornecedores de Produtos e Serviços da **ADES**;
- VII. Definição dos demais componentes do sistema administrativo da **ADES**, dispondo sobre a organização da Entidade e dos sistemas gerenciais;
- VIII. Definição dos procedimentos internos organizacionais para prestação de contas, incluindo contratação de auditoria.

CAPÍTULO IV DOS CARGOS E RESPECTIVAS COMPETÊNCIAS

Artigo 26 - O Plano de Cargos, Salários e Benefícios, nos termos da lei e do Estatuto Social da **ADES**, deverá ser apresentado pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho de Administração, passando a ser parte integrante deste instrumento quanto da sua aprovação.



Artigo 27 - O quadro permanente de Recursos Humanos da **ADES**, é formado por empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, terceirizados contratados via Pessoa Jurídica – PJ, Profissionais Autônomos contratados via RPA ou por servidores públicos formalmente cedidos conforme legislação em vigor.

Artigo 28 - A forma de seleção para contratações obedecerá a critérios próprios da ADES, onde prevalecerão as especializações acadêmicas, a comprovada experiência, tempo de serviços prestados na área, e outros critérios específicos para esta finalidade, conhecidos previamente e aceitos pela Diretoria Executiva da **ADES**.

Artigo 29 - A **ADES** poderá contratar por tempo determinado ou por tarefa, estagiários, empregados ou empresas para o desempenho de atividades não permanentes.

Artigo 30 - O preenchimento das vagas para o quadro de pessoal se orientará pelo Plano de Cargos e Salários e por competências estabelecidas pela **ADES**, necessárias ao cumprimento de seus objetivos conforme definido em políticas e normas próprias.

Artigo 31 - A Diretoria Executiva da **ADES** poderá criar grupos de trabalho ou comissões especiais, em caráter permanente ou transitório, para fins de estudo ou execução de atividades específicas de interesse da instituição.

Artigo 32 - A Diretoria Executiva da **ADES**, com vistas ao cumprimento da missão institucional de suas respectivas estruturas, poderão atribuir responsabilidades específicas a um funcionário ou grupo de funcionários

Artigo 33 - O sistema normativo da **ADES** compreende três níveis hierárquicos:

I - Nível 1 – ESTRATÉGICO – compreende as decisões e recomendações realizadas pelo Conselho de Administração e provê trato as instruções pertinentes a toda a organização, orientando de forma ampla o seu funcionamento. Dispõem sobre assuntos de natureza corporativa, tais como políticas, diretrizes e procedimentos corporativos.

II - Nível 2 – Gerencial – compreende as DECISÕES e orientações quanto aos procedimentos padronizados e de trato de assuntos vinculados as atribuições das áreas especializadas da organização tais como normas, diretrizes e padrões de trabalho, e que são desdobramentos dos aspectos constantes dos instrumentos do nível 1 e legislação pertinente.

III - Nível 3 – De Processo – compreende os padrões para execução dos projeto/processos e dos procedimentos operacionais das tarefas integrantes dos processos, detalhadas passo a passo, tais como Instruções administrativas e manuais



operacionais. Os documentos que compõem o nível 3 devem atender aos padrões hierarquicamente superiores, a eles relacionados.

CAPÍTULO V

DO REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

Artigo 34 - O **REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS**, nos termos da lei e do Estatuto Social da **ADES**, deverá ser apresentado pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho de Administração, passando a ser parte integrante deste instrumento quanto da sua aprovação.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 35 - Os artigos que compõem este Regimento Interno poderão ser modificados ou adaptados no decorrer das atividades **ADES**, sempre que houver necessidade de regulamentação de atividades ou circunstâncias não previstas nesta oportunidade, devendo a Diretoria Executiva submetê-las à apreciação do Conselho de Administração.

Artigo 36 - O presente Regimento Interno tem como principal objetivo assegurar a agilidade e transparência administrativa da **ADES**, objetivando a limitação dos abusos que possam prejudicar o bom nome da entidade.

Artigo 37 - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação e homologação pelo Conselho de Administração da **ADES**.

Sorocaba, 10 de Maio de 2019.

Daniel Pereira Querido
Presidente do Conselho de Administração

Sérgio Paulo de Tarso Domingues
Diretor Presidente